



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
CNPJ: 12.342.663/0001-73

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. **025.0801.01/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE E A EMPRESA **MARCOS GOMES CONTABILIDADE EIRELI - ME**, PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL**, inscrito no CNPJ **12.342.655/0001-27**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº **096.943.924-54** e Cédula de Identidade nº **34413650 SSP/AL**;

CONTRATADA: A empresa **MARCOS GOMES CONTABILIDADE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.309.526/0001-62** e estabelecida na **Rua Quintino Bocaiúva, nº 366, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-005**, representada pelo **Sócio**, Sr. **Marcos Antonio Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n. **470.321.464-49**, sob **RG nº 753.763 SSP/AL** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

INTERVENIENTE(S): **Secretaria Municipal de Finanças** situada na Praça Bom Jesus, nº 20, Centro, neste Município, CEP 57.160-000, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA**.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL**, visando atender as necessidades do Município de Matriz de Camaragibe/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL**, visando atender as necessidades do Município de Matriz de Camaragibe/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do processo administrativo n.º **025/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço imediatamente, logo após a assinatura do contrato.
- 2.3 Os serviços compreendem:
 - 2.3.1. Suporte técnico quando das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Tribunal de contas da União; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Município (Prefeito), como principal ordenador de despesa; aos outros agente políticos na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/1964 com visitas técnicas mensalmente, resguardando a possibilidade de convocação pela administração conforme a necessidade.
 - 2.3.2. Elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) referente ao limite de gastos com pessoal;
 - 2.3.3. Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - 2.3.4. Elaboração de defesa junto ao TCE-AL referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais;
 - 2.3.5. Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual;
 - 2.3.6. Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;
 - 2.3.7. Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
 - 2.3.8. Prestar consultoria na execução das prestações de contas;
 - 2.3.9. Prestar auxílio e orientações técnicas quanto a elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
CNPJ: 12.342.663/0001-73

- 2.3.8. Prestar consultoria na execução das prestações de contas;
- 2.3.9. Prestar auxílio e orientações técnicas quanto a elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para o acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como por fonte de recursos;
- 2.3.10. Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as secretarias de Administração e Finanças assim como ao Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos públicos;
- 2.3.11. Apoio as Secretarias de Administração e Finanças no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos;
- 2.3.12. Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;
- 2.3.13. Elaboração de projetos especiais de interesse da administração, diagnostico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, análise jurídica, formalização de documentos complementares;
- 2.3.14. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa dos órgãos públicos relativos ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de contas do Estado de Alagoas;
- 2.3.15. Emissão de pareceres técnicos sobre a aplicação da legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público;
- 2.3.16. Serviço de assessoria na elaboração do Plano Plurianual;
- 2.3.17. Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreendendo a estimativa da receita e o anexo de metas fiscais e de riscos fiscais; Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei do orçamento anual, inclusive a revisão dos quadros e anexos da lei 4.320/1964, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA;
- 2.3.18. Consultoria na discussão e elaboração de minutas dos projetos de leis, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA;
- 2.3.19. Assessoria na elaboração da avaliação das Ações do PPA.
- 2.3.20. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira.
- 2.3.21. Elaboração de relatórios de avaliação do cumprimento das metas bimestrais;
- 2.3.22. Elaboração de relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- 2.3.23. Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira;
- 2.3.24. Realização das audiências públicas da prestação de contas do cumprimento das metas fiscais do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre do exercício financeiro;
- 2.3.25. Realização e/ou assessoria nas audiências públicas dos instrumentos de planejamento compreendendo PPA/LDO e LOA;
- 2.3.26. Capacitação dos servidores das Secretarias de Administração e Finanças com relação aos itens anteriores quando solicitado ou sempre que houver atualização da Legislação Municipal, Estadual ou Federal;
- 2.4. A prestação do serviço não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.
- 2.5. A Contratada ficará obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;
- 2.6. A Secretaria Rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de prestação de serviço e com as normas deste contrato;
- 2.7. No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações e contratos;
- 2.8. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 2.9. Nos termos do art. 3º c/c o art. 39, II da Lei nº 8.078/1990 – CDC, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outras entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Meteorologia, Normatização e qualidade Industrial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
CNPJ: 12.342.663/0001-73

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.
3.2. Os valores dos serviços contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA;
3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. O investimento com a presente contratação correrá pelos recursos classificados na seguinte Dotação Orçamentária, constante no orçamento vigente:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 – SEC. MUN. DE FINANÇAS

UNIDADE: 0100 – SEC. MUN. DE FINANÇAS

04.0100.04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação dos serviços dentro das normas do contrato;
6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Executar os serviços contratados **obedecendo as especificações discriminadas no Termo de Referência o processo administrativo n.º 025/2020;**
- 7.1.2. Assinar este contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela contratante.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, servir novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo da prestação do serviço solicitado, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
CNPJ: 12.342.663/0001-73

7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente em Portaria pela Contratante, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.

8.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

8.3. A Contratante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste contrato estão sendo cumpridas pelo prestador. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
CNPJ: 12.342.663/0001-73

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
CNPJ: 12.342.663/0001-73

interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTATO – E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 025/2020, especialmente:

13.2.1. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Matriz de Camaragibe/AL; e

13.2.2. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
CNPJ: 12.342.663/0001-73

ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matriz de Camaragibe/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Finanças
Secretária (Interveniente)

MARCOS GOMES CONTABILIDADE EIRELI - ME
Marcos Antonio Gomes de Oliveira
Contratada (Sócio)

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº: 032.2801.01/2021. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Assistência, Consultoria e Representação Jurídica Contenciosa Advocacia. CNPJ: 21.698.262/0001-41. Valor total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência: 28/01/2022. Signatários: contratante Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe – Prefeito Sr. Fernando Henrique Lima Cavalcante Contratada: Dantas e Delgado Advogados Associados – Representante legal Sr(a). Rodrigo Delgado da Silva. Matriz de Camaragibe/AL, 28 de janeiro de 2021.

Contrato nº: 025.0801.01/2021. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Consultoria Contábil. Fornecedor: Marcos Gomes Contabilidade Eireli - ME. CNPJ: 14.309.526/0001-62. Valor total: R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais). Vigência: 08/01/2022. Signatários: contratante Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe – Prefeito Sr. Fernando Henrique Lima Cavalcante. Contratada: Marcos Gomes Contabilidade Eireli - ME. – Representante legal Sr(a). Marcos Antonio Gomes de Oliveira. Matriz de Camaragibe/AL, 08 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Murici

Extrato de Contrato nº 03/2021- serviços. Inexigibilidade 01/2021- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.332.953/0001-36, Contratado: GARCÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 08.297.664/0001-76. Objeto: Prestação dos serviços de consultoria jurídico-administrativos junto ao setor de Recursos Humanos - RH da Prefeitura Municipal de Murici – AL, na área da administração em geral e na área da saúde, para o exercício de 2021, com exceção dos serviços de ações judiciais, em especial, as que constem como outra parte o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Murici - AL. Valor global do presente Contrato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93. Murici-AL, 25 de janeiro de 2021. Olavo Calheiros Novais Neto. Prefeito.

Extrato de Contrato nº 04/2021- serviços. Inexigibilidade 02/2021- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.332.953/0001-36, Contratado: GARCÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 08.297.664/0001-76. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados na consultoria-administrativa junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores do Município de Murici – AL, defesa dos interesses do Fundo de Previdência perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e assessoria jurídico-administrativa na regularização dos processos de benefícios previdenciários antigos pendentes no FAPEM e para o exercício de 2021, com exceção dos serviços do SIPREV, COMPREV e serviços de ações judiciais e em especial as que constem a Prefeitura Municipal de Murici e seus órgãos, autarquias e fundações integrantes como outra parte, prestando a consultoria específicas. Valor global do presente Contrato é de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93. Murici-AL, 25 de janeiro de 2021. Olavo Calheiros Novais Neto. Prefeito.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AVISOS DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 002/2021

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 0222008/2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de alimentos (cestas básicas), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data de realização: 31 de março de 2021, às 11h00min.

Informações: cpl.odf@outlook.com

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 004/2021

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 0308009/2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sanitização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

Data de realização: 26 de março de 2021, às 09h00min.

Informações: cpl.odf@outlook.com

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 005/2021

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 0308010/2021

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.

Data de realização: 02 de abril de 2021, às 09h00min.

Informações: cpl.odf@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de testes rápidos imunocromatográfico em cassete para detecção de antígeno covid-19 através de amostra de swab nasofaríngeo e ouorofaríngeo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Lei nº 13.979/2020 com as alterações da MP nº 926/2020) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.838.716/0001-59, sediada na Travessa Vitória, nº 58, José Conrado de Araújo, Aracaju-SE, CEP 49.085.453, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 17 de março de 2021.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 0310017/2021—Contrato Emergencial nº 02/2021.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de testes rápidos imunocromatográfico em cassete para detecção de antígeno covid-19 através de amostra de swab nasofaríngeo e ouorofaríngeo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratada: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.838.716/0001-59, sediada na Travessa Vitória, nº 58, José Conrado de Araújo, Aracaju-SE, CEP 49.085.453.

Valor global: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Pariconha

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada através da Portaria nº 132/2021, em conformidade com os Princípios da Administração Pública, e do disposto na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, TORNA PÚBLICO que receberá documentação de Entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e que tenha como finalidade estatutária o atendimento nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Administração, visando a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, para futura celebração de Termo de Colaboração, a serem definidos oportunamente. - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues imprimeiramente às 10 horas, do dia 20 de abril de 2021, na sala da Comissão de Seleção, localizada na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 28, Centro, CEP nº 57.475-000, Pariconha – AL. Pariconha – AL 19 de março de 2021.

Reginaldo dos Reis

Presidente da CPL